Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 4 DE MAIO DE 2022 • EDIÇÃO 474 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.879/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Institui a "Semana Maria da Penha nas escolas" no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Macaé, a "Semana Maria da Penha nas escolas", a ser realizada anualmente, no mês de março, nas dependências de todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:
I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra amulher;
IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro dedenúncias;
V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenire a coibir a violência contra a mulher; e
VII – poderá promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino, de acordo com os critérios e possibilidades dispostos pela secretaria competente.
Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.880/2022

Vereador Autor: Rond Macaé

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a Política Municipal de Incentivo à Profissão de Cuidador de Idoso, com o reconhecimento da profissão.
Art. 2º Entende-se como cuidador de idoso todo aquele que desempenhe funções dentro do ambiente domiciliar ou de instituição voltada para pessoas da terceira idade e que, principalmente:
I – realize serviço de apoio emocional e convivência social do idoso;
II – preste auxílio na realização de tarefas relacionadas a higiene pessoal, administração de medicamentos, rotinas de nutrição e ações voltadas para a manutenção e a prevenção do ambiente do idoso;
III – auxilie nas atividades de educação, saúde, cultura e lazer do idoso, principalmente em sua locomoção e deslocamento;
IV – preste auxílio ao idoso em instituições de longa permanência, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais.
§ 1º Entende-se como instituições de longa permanência aquelas destinadas a pessoas maiores de sessenta anos, voltadas para residência coletiva com suporte familiar ou não e que possuam, no mínimo, condições de higiene e segurança para os idosos.
Art. 3º São objetivos principais da política de que trata esta lei:
I – proporcionar a divulgação da profissão de cuidador de idoso;
II – incentivar a formação de cuidadores de idosos, maiores de dezoito anos e com no mínimo o ensino fundamental, com cursos voltados para a área e reconhecidos por órgãos credenciados no Ministério da Educação;
III – proporcionar maior atenção à pessoa maior de sessenta anos no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade, com o auxílio de um profissional adequado;
IV –estimular o reconhecimento da profissão de cuidador de idoso por meio de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0761/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão MARCOS ANTONIO COSTA ALMEIDA, CPF 956.499.307-59, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Obras, a contar de 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0762/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão CAIO FAUSTINO ARAUJO, CPF 190.664.177-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0763/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Exonerar o cidadão THALYS FELIPE ESTEVES, CPF 159.787.177-02, do cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos, a contar da data da publicação.
2 - Nomear a cidadã CARLA SIMONE SOARES DA SILVA, CPF 107.801.377-28, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé